

sob a presidência da primeira, compor comissão de processo disciplinar, com sede em Brasília, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a responsabilidade administrativa do servidor indicado no relatório da Comissão de Sindicância constante do Procedimento Administrativo nº 19.261/2008.

Art. 2ª Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 5/2009 – RESOLVE: Art. 1ª Designar os servidores SOLANGE AMBROZIO DE ASSIS, CLÁUDIA CORREIA CIPRIANO e MARCO ANDRÉ DE ÁVILA OLIVEIRA para, sob a presidência do primeiro, compor comissão de processo disciplinar, com sede em Brasília, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a responsabilidade administrativa do servidor indicado no Procedimento Administrativo nº 38.458/2008.

Art. 2ª Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## **PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno, considerando o disposto no Procedimento Administrativo nº 8.786/2008,

**Nº 14/2009** – RESOLVE: Art. 1ª Fica instituído o Programa de Gestão do Conhecimento no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com as seguintes finalidades:

I – integração de todas as práticas institucionais relacionadas à produção, à disseminação e ao compartilhamento de informações e conhecimentos, a exemplo de portais corporativos, bibliotecas físicas e digitais, programas de educação e capacitação, e *wikipedias*, entre outros, gerenciadas com a finalidade explícita de melhorar o desempenho institucional;

II – desenvolvimento de instrumentos e ações que possibilitem ao Tribunal e à sociedade compartilhar conhecimentos;

III – estabelecimento de uma cultura de colaboração entre os profissionais da instituição que possibilite consolidar a importância e utilidade da informação e do conhecimento no aperfeiçoamento da gestão pública;

IV – desenvolvimento dos servidores na aquisição de competências para criação, compartilhamento, uso e preservação do conhecimento.

Art. 2ª Para os fins desta portaria, entende-se como:

I – *Gestão do Conhecimento* – administração do conjunto integrado de meios, processos, recursos e atividades relacionados à criação, coleta, organização, transferência e compartilhamento de informações e conhecimentos que sirvam à tomada de decisões, ao aprimoramento profissional, à melhoria dos serviços e à geração de políticas institucionais que incluam o servidor como produtor de conhecimento organizacional;

II – *Estratégia de Gestão do Conhecimento* – documento que sintetiza as estratégias e as iniciativas de gestão do conhecimento no âmbito do Tribunal, contemplando métodos, técnicas e ferramentas que contribuam para o desenvolvimento de cultura e ambiente organizacional propício à criação, compartilhamento e uso do conhecimento.

Art. 3ª São diretrizes do Programa de Gestão do Conhecimento:

I – promover a criação e o compartilhamento do conhecimento como condição necessária para a inovação e o desenvolvimento institucional;

II – garantir aos servidores públicos e cidadãos amplo acesso às informações e aos conhecimentos disponíveis no Tribunal;

III – facilitar a adoção de modos inovadores de organização e gestão que visem à circulação do conhecimento e ao uso estratégico da informação;

IV – promover o uso intensivo das tecnologias da informação nas práticas de gestão do conhecimento adotadas pela instituição;

V – apoiar as ações que tenham por objetivo o estabelecimento de uma cultura de compartilhamento de conhecimentos;

VI – promover o interesse dos servidores quanto ao uso estratégico da informação e do conhecimento;

VII – possibilitar aos profissionais do Tribunal a aquisição de competências para o planejamento e a execução de ações de gestão do conhecimento;

VIII – mensurar os resultados da gestão do conhecimento;

IX – promover ampla divulgação das ações, resultados e benefícios da gestão do conhecimento;

X – fomentar a incorporação de conhecimentos, de forma inovadora, aos processos, produtos e serviços;

XI – incentivar e apoiar as secretarias e assessorias no planejamento de ações direcionadas à gestão do conhecimento.

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Gestão do Conhecimento no âmbito do Tribunal, composto pelo diretor-geral da Secretaria e pelos secretários de Gestão da Informação, de Gestão de Pessoas, de Tecnologia da Informação, de Administração, de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, de Controle Interno e Auditoria, e Judiciário.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão do Conhecimento será presidido pelo diretor-geral e a coordenação ficará a cargo do secretário de Gestão da Informação.

Art. 5º Compete ao Comitê de Gestão do Conhecimento:

I – identificar as necessidades de gestão do conhecimento;

II – definir e priorizar ações para o atendimento das necessidades de gestão do conhecimento identificadas;

III – promover a disseminação do Programa de Gestão do Conhecimento do Tribunal;

IV – promover eventos e fóruns acerca da gestão do conhecimento no âmbito da Justiça Eleitoral;

V – firmar convênios e parcerias com instituições privadas e públicas que apoiem as práticas de gestão do conhecimento e realizem pesquisas nessa área;

VI – analisar e propor a adoção de ferramentas tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento de ações de gestão do conhecimento;

VII – coordenar o planejamento de ações vinculadas ao Programa de Gestão do Conhecimento do Tribunal e apoiar as secretarias e assessorias na adoção de estratégias para implementá-las;

VIII – coordenar o planejamento de ações e apoiar as secretarias e assessorias na adoção de estratégias para a implementação da gestão do conhecimento, em consonância com o planejamento estratégico do Tribunal.

Art. 6º O Comitê de Gestão do Conhecimento reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por convocação do diretor-geral.

Art. 7º As secretarias e assessorias deverão contemplar em seus programas e ações do Plano Plurianual (PPA) as atividades e recursos orçamentários destinados ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de Gestão do Conhecimento.

Art. 8º As secretarias e assessorias deverão priorizar ações de capacitação constantes do Plano Anual de Capacitação do TSE, que contemplem:

I – sensibilização da alta administração do TSE para a importância do conhecimento e sua gestão;

II – formação de servidores para incentivar, facilitar e fomentar as atividades relacionadas à gestão do conhecimento nas unidades administrativas em que atuam; e

III – capacitação para a elaboração e implantação do Plano de Gestão do Conhecimento do TSE.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas promover, elaborar e executar as ações de capacitação para os fins dispostos no *caput* deste artigo, bem como a coordenação e supervisão das ações de capacitação a serem executadas.

Art. 9º Ficam revogadas as portarias nº 443, de 27 de outubro de 2004 e nº 165, de 17 de abril de 2007.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

## **PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 862, de 4 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Procedimento nº 535/2009;

Nº 41/2009 – RESOLVE conceder progressão funcional aos servidores adiante nominados, na forma do art. 9º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e do art. 17 da Resolução nº 22.582, de 30 de agosto de 2007.

Cargo: Analista Judiciário

NOME	ÁREA/ ESPECIALIDADE	CLASSE / PADRÃO		EFEITOS FINANCEIROS (a partir de)
		DE	PARA	
Leonardo Augusto Soares Del Menezzi	Judiciária	B7	B8	20/12/2008
Rui Moreira de Oliveira	Administrativa	A4	A5	17/12/2008

## **PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o que consta no procedimento administrativo protocolizado sob o número 8.101/2006,